



CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº: 00104/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRINCESA ISABEL E A PESSOA
JURÍDICA ROBERVAL PAULINO ME,
CNPJ Nº 09.082.705/0001-70, PARA
FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL** - Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, S/N - Área Rural - Princesa Isabel - PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **ROBERVAL PAULINO ME, CNPJ Nº 09.082.705/0001-70**, estabelecido a Rua Laurindo Antônio Medeiros, S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel - PB, neste ato representado pelo sr. Roberval Paulino, CPF nº 046.439.074-52, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:


O presente contrato tem por objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestar o fornecimento parcelada de gêneros alimentícios destinados as diversas Secretarias deste município, conforme termo de referência.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00007/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **RS 414.409,60 (quatrocentos e quatorze mil quatrocentos e nove reais e sessenta centavos).**

LOTE I - PREFEITURA MUNICIPAL - SECOS E BEBIDAS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
1	Achocolatado em Pó - 400grs.	lata	800	6,49	5.192,00
2	Refrigerante 1000 MI	und	400	2,47	988,00
3	Açúcar Cristal - Emb. 01kg	kg	3000	1,54	4.620,00
4	Adoçante dietético líquido 100ml	und	40	2,87	114,80
5	Alimento Adicionado de Vitaminas e Minerais - Sustagem 400grs.	lata	40	37,05	1.482,00
6	Amido de Milho 200grs.	cx	50	2,53	126,50
7	Arroz Parboilizado - Emb. 01kg	kg	3000	2,96	8.880,00
8	Aveia em flocos 250g	und	50	2,1	105,00
9	Bala mastigável	pct	80	5,94	475,20
10	Biscoito sortido	pct	100	3,53	353,00
11	Biscoito tipo cream cracker 400grs.	pcte	1500	2,31	3.465,00
12	Biscoito tipo maria 400grs.	pcte	1500	2,74	4.110,00
13	Boldo do Chile	pcte	100	1,16	116,00
14	Café torrado e moído 250grs.	pcte	1000	3,22	3.220,00
15	Caldo de galinha 57grs.	und	200	1,97	394,00
16	Coco ralado 100grs.	pcte	50	3,47	173,50
17	Colorau 100grs	pcte	250	0,98	245,00
18	Condimento 100grs	pcte	80	0,94	75,20
19	Creme de leite 200g	und	750	2,53	1.897,50
20	Doce tipo goiabada - 600grs.	pote	500	3,66	1.830,00
21	Endro	pcte	50	2,77	138,50
22	Erva-doce	pcte	100	1,19	119,00
23	Ervilha 200grs	lata	100	1,34	134,00
24	Extrato de Tomate de 260g	copo	200	1,98	396,00
25	Farinha de Trigo c/ Fermento - 01kg	kg	200	1,98	396,00
26	Fécula de mandioca - Emb. 01kg	kg	150	3,95	592,50
27	Feijão de corda novo - Emb. 01kg.	kg	500	5,1	2.550,00
28	Feijão Preto - Emb. 01 Kg	kg	200	3,96	792,00
29	Fermento em pó 100grs.	lata	50	2,18	106,50
30	Flocos de milho pré-cozido - Emb. 500grs.	kg	200	1,07	214,00
31	Iogurte bandeja c/06	bandeja	50	10,3	515,00
32	Leite condensado 395grs.	lata	100	4,9	490,00
33	Leite de Soja - 400grs.	lata	30	17,83	534,90
34	Leite em Pó 200grs.	pcte	200	5,14	1.028,00
35	Leite em Pó Desnatado - 400grs	lata	200	11,09	2.218,00
36	Leite em Pó Instantâneo - 400grs	lata	200	11,05	2.210,00
37	Macarrão fino - Emb. 500grs.	pcte	1000	1,92	1.920,00
38	Maionese 250grs	und	100	2,96	296,00
39	Margarina - Embalagem 500grs.	und	500	1,87	935,00
40	Milho verde 200grs	lata	200	1,87	374,00
41	Molho de tomate 520grs	und	200	2,17	434,00
42	Óleo de Soja 900ml	lata	300	5,14	1.542,00
43	Pipoca c/ 20 und	pct	100	4,94	494,00
44	Pirulito c/ 50 und	pct	50	7,62	381,00


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
 Processo Administrativo nº 029/2020 – Pregão Presencial nº 007/2020

45	Presunto	kg	100	13,76	1.376,00
46	Queijo Mussarela	kg	100	20,9	2.090,00
47	Refrigerante 2000 ml	und	400	5,91	2.364,00
48	Sal Refinado - Emb. 01kg	kg	100	0,87	87,00
49	Sardinha em óleo comestível - 130g	latas	200	2,95	590,00
50	Suco concentrado de caju	garrafa	50	1,98	99,00
51	Suco concentrado de goiaba	garrafa	50	3,95	197,50
52	Suco concentrado de maracujá	garrafa	50	5,52	276,00
53	Tempero completo (sabores diversos) pcte 12x5grs	pct	100	3,62	362,00
54	Vinagre de álcool 500ml	lata	100	2,85	285,00
Total do Lote:					64.399,60

LOTE II - PREFEITURA MUNICIPAL - CARNE, OVOS E ENLATADOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
55	Bife de Carne Bovina "Coxão Mole"	kg	500	26,98	13.490,00
56	Carne de bode	kg	200	13,48	2.696,00
57	Carne de Gado - Embalagem 01kg	kg	1000	25,18	25.180,00
58	Carne Moída	kg	500	24,98	12.490,00
59	Frango - Coxa	kg	2000	8,55	17.100,00
60	Ovo - Bandeja c/30und.	bandeja	1000	10,3	10.300,00
61	Salsicha à granel	kg	800	5,75	4.600,00
62	Carne Bovina "Coxão Mole"	kg	1000	5,75	5.750,00
63	Carne Bovina Moída "1º Qualidade"	kg	1000	25,24	25.240,00
64	Charque Pacote 500g	pct	800	11,98	9.584,00
65	Frango In Natura	kg	1000	6,98	6.980,00
Total do Lote:					133.410,00

LOTE VI - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO - CARNE, OVOS E ENLATADOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
55	Bife de Carne Bovina "Coxão Mole"	kg	1000	26,99	26.990,00
56	Carne de bode	kg	1500	13,49	20.235,00
57	Carne de Gado - Embalagem 01kg	kg	2000	25,18	50.360,00
58	Carne Moída	kg	1000	24,99	24.990,00
59	Frango - Coxa	kg	3000	8,55	25.650,00
60	Ovo - Bandeja c/30und.	bandeja	1000	10,3	10.300,00
61	Salsicha à granel	kg	800	5,75	4.600,00
62	Carne Bovina "Coxão Mole"	kg	1000	5,75	5.750,00
63	Carne Bovina Moída "1º Qualidade"	kg	1000	25,24	25.240,00
64	Charque Pacote 500g	pct	1000	12	12.000,00
65	Frango In Natura	kg	1500	6,99	10.485,00
Total do Lote:					216.600,00

Total dos lotes: 414.409,60

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Página 3 de 6

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL; RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DOTAÇÃO: 04.122.2026.1035 EQUIPAR A SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL 04.122.2026.2002 (MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS) 19 (Nº FICHA) 0010000.00 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 02.00 (SEC. FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.123.2026.2088 (MANTER AS ATIVIDADES DAS FINANÇAS) 76 (Nº FICHA) 0010000.00 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 03.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.2026.2008 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 151 (Nº FICHA) 0010000.00 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 04.00 SEC. INFRA-ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA 15.451.2026.2017 MANTER AS ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA 194 (Nº FICHA) 0010000.00 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 06.00 PROCURADORIA JURÍDICA 03.091.2026.2019 MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA 236 (Nº FICHA) 0010000.00 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 07.00 SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 12.361.2010.2096 (MANTER AS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%) 295 (Nº FICHA) 1130000.00 (TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.4002.2134 (MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15%) 471 (Nº FICHA) 2110000.00 (RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.301.4002.2129 MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB 433 (Nº FICHA) 2140000.08 (TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS PARA ATENÇÃO BÁSICA) 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO, conforme QDD 2020, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:



O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 2 (dois) dias.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 01 (um) ano, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.



O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel - PB, 19 de Maio de 2020.

TESTEMUNHAS

CPF:

Tyago Faria da Silva
129.828.149-70

CPF:

Arrojado Paulo de Sá
113 88 074-10

PELA CONTRATANTE

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
Ricardo Pereira do Nascimento
Prefeito

PELA CONTRATADA

Roberval Paulino ME
Roberval Paulino
CPF: 046.439.074-52